



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Colégio Elite		
EMENTA: Indefere o reconhecimento do curso Técnico em Turismo, solicitado pelo Colégio Elite, neste Capital.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 04555758-6	PARECER Nº: 0223/2006	APROVADO EM: 23.05.2006

I – RELATÓRIO

Maria Zuleide Lima Reinaldo, diretora pedagógica do Colégio Elite, mediante Processo protocolado sob nº 04555758-6, requer a este Conselho o reconhecimento do curso Técnico em Turismo.

I.1. SITUAÇÃO LEGAL

O Colégio Elite, instituição particular, situado na Avenida Duque de Caxias, 641, Centro, CEP: 60035-110, nesta capital, está credenciado, e o curso Técnico em Enfermagem reconhecido por este Conselho (Parecer nº 072/2005) até 31.12.2007. O Colégio registrou no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, sob o protocolo nº 23.001335/2005-15, o Plano de Curso de Técnico em Turismo, em 04.05.2005.

I.2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A Informação nº 015/2006, da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Profissional e Superior deste Conselho, conclui que a documentação apresentada pelo Colégio Elite para instruir a solicitação do reconhecimento do Curso Técnico em Turismo está completa e em concordância com a legislação em vigor.

II – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

II.1. PLANO DE CURSO

O perfil profissional do egresso proposto, no Plano do Curso Técnico em Turismo, pelo Colégio Elite, é excessivamente abrangente, o que fará do aluno alguém que somente ouviu falar de vários temas sem o conhecimento necessário ao desempenho técnico apropriado. Senão, vejamos:

- ao concluir os Módulos Específicos do Curso Técnico em Turismo, o egresso deverá ser capaz de:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0223/2006

“Conceber, organizar e viabilizar produtos e serviços turísticos adequados ...; Organizar eventos, programas, roteiros, itinerários turísticos, atividades de lazer, ...; Organizar espaços físicos de hospedagem e de alimentação, prevendo seus ambientes ...; Operacionalizar política comercial, realizando prospecção mercadológica, identificação e captação ...; Operar a comercialização de produtos e serviços turísticos, com direcionamento ...; Executar atividades de gerenciamento econômico, técnico e administrativo dos núcleos ...; Executar atividades de gerenciamento do pessoal envolvido na oferta dos produtos ...; Executar atividades de gerenciamento dos recursos tecnológicos, supervisionando a utilização de máquinas, ...; Avaliar a qualidade dos produtos, serviços e atendimentos realizados; Organizar e promover vendas de excursões; Providenciar reservas de hotéis e passagens, orientando o cliente nas alternativas possíveis de roteiros, ...; Promover, vender e dar assistência às vendas de pacotes de excursões; Monitorar e animar grupos de lazer e turismo. Cuidar da obtenção de financiamento, passaportes, vistos e atestados necessários; Expressar fluentemente os idiomas inerentes à profissão.”

II.2. CARGA HORÁRIA

A carga horária do curso é muito reduzida para fornecer ao egresso tantas e tão variadas competências. Vejamos exemplos de cargas horárias de algumas das disciplinas do curso: História Aplicada ao Turismo (20 horas-aula para cada uma das três seguintes disciplinas: História do Ceará, do Brasil e do Mundo), História da Arte (30 horas-aula), Museologia (40 horas-aula), Organização de Eventos (30 horas-aula), Iniciação à Administração e *Marketing* (40 horas-aula).

II.3. LABORATÓRIO

Não consta do projeto espaço reservado às aulas práticas. Igualmente não é descrito laboratório de Informática.

III – RELATÓRIO DA ESPECIALISTA

III.1. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

III.1.1. Justificativa, Objetivos e Perfil Profissional de Conclusão



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0223/2006

“(…)

A partir da fundamentação teórica estão pautados os objetivos do curso que visam preparar o aluno para atuar no mercado turístico com vertentes nas áreas de lazer, hotéis, eventos, agências de viagens, museus e galerias de arte. Vale salientar que são áreas bem diversificadas, o que pode acarretar na formação de um aluno sem perfil profissional de conclusão definido quanto a sua formação técnica. (g.n.).”

III.1.2. Organização Curricular (competências, habilidades e bases tecnológicas)

“O currículo proposto para o curso Técnico em Turismo, do Colégio Elite, apresenta uma carga horária teórica e prática satisfatória, porém, com vertentes bastante diversificadas, (...) torna-se difícil definir as competências e habilidades do Técnico em Turismo formado pelo Colégio Elite, (...) Formar um profissional que tenha capacidade de atuar em áreas tão específicas é arriscado quando o mercado de trabalho tende a ser personalizado, (...).”

III.1.3. Convênios e campos de estágio

As empresas conveniadas são das áreas nas quais o curso pretende formar seus alunos. Entretanto, “para formar um aluno com habilidades e competências na área de eventos deve-se também conveniar empresas que atue no planejamento e organização de eventos de maior porte e não somente na área de Cerimonial, como foi apresentado.” Da mesma forma, “na área de museus e galerias de arte deverá haver outras opções para os alunos objetivando capacitá-los na parte prática.”

III.1.4. Material Didático (apostilas e livros adotados)

“(…)

O acervo bibliográfico é precário e não condiz com o que foi apresentado no projeto do curso, principalmente para proporcionar fundamentação teórica a esse profissional para que atue nas áreas de lazer, hotéis, eventos, agências de viagens, museus e galerias de arte.”

III.2. INSTALAÇÕES

III.2.1. Biblioteca (acervo bibliográfico e específico do curso)

“O espaço físico da biblioteca é pequeno e precário. (...) não possuindo pontos de internet para os alunos. O acervo é praticamente inexistente, possuindo na data da visita, somente 04 (quatro) livros, embora tenha também sido



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0223/2006

informado que outros títulos haviam sido solicitados, mas ainda não recebidos. Para início de funcionamento do curso faz-se necessário a aquisição urgente de novos títulos (lançamentos), bem como dos livros relacionados no projeto do curso Técnico em Turismo.”

III.2.2. Laboratórios Específicos (equipamentos adequados à proposta do curso, material de consumo, espaço físico adequado ao número de alunos).

“O Colégio Elite, na sede visitada, não apresenta nenhum laboratório específico para o curso Técnico em Turismo, como uma agência modelo de viagens e/ou de eventos, muito menos um laboratório de informática, que poderia possibilitar o acesso dos alunos a programas específicos da área de Turismo.”

“(…)

Diante do que foi apresentado e analisado, através do Projeto Pedagógico da visita *in loco*, **no presente momento**, dentro das condições observadas, o curso Técnico em Turismo, do Colégio Elite, do ponto de vista da especialista da área, não deve ser autorizado”.

III.3. OUTRAS OBSERVAÇÕES

“(…)

Para o pleno funcionamento, para melhoria do curso Técnico em Turismo do Colégio Elite e para a formação de profissionais competentes que contribuam com o desenvolvimento da atividade do Turismo, sugere-se: definir melhor, especificando mais, qual(ais) área(s) de atuação(ões) pretende-se para a formação do aluno, criar e/ou ampliar o acervo bibliográfico, firmar convênios com outras empresas que possam contribuir integralmente com a formação prática do discente, bem como disponibilizar laboratórios e/ou programas de informática específicos para o curso.

Diante do que foi apresentado e analisado, através do projeto pedagógico e da visita *in loco*, **no presente momento**, dentro das condições observadas, o curso Técnico em Turismo do Colégio Elite, do ponto de vista do especialista da área, **não deve ser autorizado.**”

IV – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e considerando a análise da especialista, o nosso voto é no sentido de que o reconhecimento do curso Técnico em Turismo, solicitado pelo Colégio Elite, nesta capital, seja indeferido.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0223/2006

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de Maio de 2006.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Relator

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

Vice-Presidente da Câmara no exercício
da Presidência

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Vice-Presidente do CEC no exercício
da Presidência